CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 24/11/2021
RMB 10:30
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45650-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO
EM___/___/___
1º SECRETÁRIO - VEREADOR EDERJÚNIOR

PROJETO DE LEI 138 /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ilhéus deverão contar com interpretação na Língua Brasileira de Sinais - Libras por intermédio de um intérprete.

§ 1º Entende-se como intérprete de Libras o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se com eventos públicos oficiais todas as audiências públicas, sessões solenes, sessões extraordinárias, sessões ordinárias, congressos, convenções, seminários, workshops e oficinas, roadshows (eventos on the road), simpósios, mesa-redonda, feiras, treinamentos e cursos, palestras, conferências e todos os eventos abertos a população realizados ou com a participação do Poder Executivo e Legislativo no âmbito do município de Ilhéus.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público de pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

§ 2º O número de intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município, se for o caso, a fazer parcerias com a iniciativa privada e entidades de amparo ao deficiente auditivo para o custeio dessas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 12 de agosto de 2021.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o amplo acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos e nos eventos oficiais do município no Ilhéus.

Visa, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decreto federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais.